



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO



Documento assinado digitalmente por: MARCELO DE VILHENO DA SILVA  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2e71a9c7-5589-4bb1-9554-45fe75462cdc

**LEI Nº1.923 de 19 de dezembro de 2022**

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)  
PARA O EXERCÍCIO 2023**



## LEI Nº 1.923 /2022.

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165, inciso III, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção Única** **Do Valor Global do Orçamento**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2023 no montante de **R\$ 288.000.000,00 (Duzentos e oitenta e oito milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas às entidades e órgãos vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

### **CAPÍTULO II** **DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **Seção I** **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 288.000.000,00**, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de **R\$ 217.390.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$70.610.000,00**

- a) R\$ 23.610.000,00 Receitas de Saúde;
- b) R\$ 2.000.000,00 Receitas da Assistência social;
- c) R\$ 45.000.000,00 Receitas Previdenciárias.



Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômicas e origem, sendo:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
<b>I – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>280.500.000,00</b>
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	22.000.000,00
b) Receita de Contribuições	41.400.000,00
c) Receita Patrimonial	1.430.000,00
d) Transferências Correntes	206.120.000,00
e) Outras Receitas Correntes	9.550.000,00
<b>III – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.500.000,00</b>
a) Alienação de Bens	500.000,00
b) Transferências de Capital	7.000.000,00
<b>IV – TOTAL DAS RECEITAS (I+II+III=IV)</b>	<b>288.000.000,00</b>

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, conforme especificações acima e estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, nos termos a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos para financiamento das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social estão indicadas conforme especificações nos anexos desta Lei.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita estimada, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em **R\$ 288.000.000,00**.

I – Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 165.824.914,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 122.175.086,00**

- a) R\$ 67.614.703,00 Despesas com Saúde;
- b) R\$ 9.560.383,00 Despesas com Assistência Social;
- c) R\$ 45.000.000,00 Despesas Previdenciárias.

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos e atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.





Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>246.551.531,00</b>
a) Pessoal e Encargos Sociais	173.643.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
c) Outras Despesas Correntes	72.808.531,00
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>39.415.469,00</b>
a) Investimentos	36.275.469,00
b) Inversões Financeiras	100.000,00
c) Amortização da Dívida	3.040.000,00
<b>III– RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>2.033.000,00</b>
<b>IV – TOTAL DA DESPESA</b>	<b>288.000.000,00</b>

**CAPÍTULO III  
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS  
Seção Única**

**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Seção Única  
Das Disposições Gerais**

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, alterações ou inclusões de elementos de despesas, inclusão e permutas de fontes de recursos, quando necessário para atender categoria de programação e categoria econômicas de despesas.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2022.

**MANUEL SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO**